



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 744/GAB/PREF/2000

Guajará-Mirim (RO), 27 de abril de 2.000

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS
“OBRAS SOCIAIS DO CENTRO MÉDICO DE
GUAJARÁ-MIRIM” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“ LEI ”

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, as “Obras Sociais do Centro Médico de Guajará-Mirim”, com sede à avenida Pimenta Bueno, 663 – Centro nesta cidade de Guajará-Mirim.

ART. 2º - Fica a entidade ligada a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstaciado dos serviços que houverem prestado e despesas realizadas no período, ainda que não tenha sido subvencionada pelo Poder Público.

ART. 3º - Poderá ser cassada a declaração de utilidade Pública de Entidade se:

- I- Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior.
- II- Negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários.

ART. 4º - Para efeito do que se refere o artigo 2º Desta Lei, a Entidade será supervisionada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que registrará em livro especial, a averbação das remessas de relatórios.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO
CONTINUAÇÃO DA LEI N°. 744/GAB/PREF/2000**

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 27 DE ABRIL DE 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal